



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Prestação de Serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), POR QUILOMETROS RODADOS OU PERÍODO, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DA FIAT TORO VOLC AT9 4X4, PLACA RQZ-9A13, ANO MODELO 22/22, CHASSI 9882261SNNKE56835, e 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVA FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.4, PLACA RQZ-9A46, ANO MODELO 22/23, CHASSI 9BD281A2DPYX95661 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. Da justificativa FIAT TORO:

1.2. Manter o veículo FIAT TORO VOLC AT9 4X4, PLACA RQZ-9A13, ANO MODELO 22/22, CHASSI 9882261SNNKE56835, integrante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Defesa Social de Barra dos Coqueiros – SE, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, coberto pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas da FIAT, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial da FIAT constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia do veículo.

FIAT / TORO VOLC AT9 4X4

CHASSI: 9882261SNNKE56835

ITE M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR DESC.	PERC DESC	PREÇO
01	MVP BRASIL	HRS	1,00				
02	1ª. REVISÃO DIESEL – KM 0	HRS	1,33				
TOTAL							

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO
01	ELEMENTO FILTRA	UND.	1,00		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

02	FILTRO DE OLEO MOTOR	UNID.	1,00		
03	ELEMENTO FILTRANTE DO AR 2.0	UNID.	1,00		
04	ÓLEO MOPAR MAXPRO DIESEL DP	UND.	5,00		
TOTAL					

1.3. Da justificativa Fiat STRADA

1.4. Manter o veículo **NOVA FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.4, PLACA RQZ-9A46, ANO MODELO 22/23, CHASSI 9BD281A2DPYX95661**, integrante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Defesa Social de Barra dos Coqueiros – SE, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, coberto pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas da FIAT, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial da **FIAT** constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia do veículo.

FIAT / STRADA ENDURANCE CP 1.4

CHASSI: 9BD281A2DPYX95661

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR DESC.	PERC. DESC.	PREÇO
01	REVISÃO DOS 10.000KM	HRS	0,75				
02	MVP BRASIL	HRS	1,00				
TOTAL							

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO
01	FILTRO OLEO MOTOR	UNID.	1,00		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

02	ÓLEO MOPAR MAXPRO DIESEL DP	UND.	3,00		
TOTAL					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação do serviço por Dispensa de Licitação do objeto deste Projeto Básico está fundamentada na alínea a) inciso IV, alínea a do Art. 75 da Lei 14.133/21.

2.2 Conforme manual veicular e para mantimento da garantia de fábrica, se faz necessário a manutenção periódica e programada ao cumprir as revisões dentro do período adequado, a concessionária é obrigada a manter a garantia proposta do veículo, entretanto, se faz necessário que as manutenções sejam realizadas na concessionária do veículo, neste caso concreto, em uma autorizada da fiat, assim se junta aos autos o valor concessionária fiat, identificado o valor do serviço prestado.

2.5 Além de tratar-se de uma manutenção preventiva e corretiva e zelo pela vida útil do veículo, proporcionando maior durabilidade e também segurança ao utilizar o mesmo.

2.5 Finalmente a manutenção se torna indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia do veículo.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e se enquadra no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. IV, inciso "a" da Lei nº 14.133/2021, é dispensável:

IV – Para contratação que tenha objeto:

a) *"Bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condições de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia"*

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PEÇAS

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02010	2017	33903039	15000000

SERVIÇOS

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02010	2017	33903916	15000000

6. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

6.1 Trata da instrução dos processos de contratação direta, formalizados via dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Foram cumpridas todas as exigências mencionadas no artigo supracitado para instrução do referido processo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

18.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a Secretaria, através do seu representante do setor de transportes, agendará o encaminhamento dos veículos junto à concessionária, que terá o prazo máximo de 1 (um) dia para a conclusão/entrega do veículo em condições de uso com segurança para seus ocupantes/usuários.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

9.2. Todos os veículos devem ser revisados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, compreendendo a emissão da Nota de Empenho, o agendamento e a execução do serviço.

9.3. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e, se for o caso, aprovação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, caberá ao Contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2 Executar o objeto pretendido dentro do prazo estipulado no **item 9.0 deste Termo de Referência**;

10.3 Consertar e, se for o caso, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, todos os materiais, peças, equipamentos, componentes, acessórios defeituosos que foram empregados/utilizados durante o período de garantia dos mesmos;

10.4 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, todos os materiais, equipamentos, peças, componentes, acessórios empregados/utilizados nos serviços e recusados na fase de recebimento;

10.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado do respectivo recibo/nota fiscal;

10.6 Atender prontamente a Secretaria Municipal de Transporte, quanto às exigências contratuais e legais inerentes ao objeto dos serviços;

10.7 A contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças, equipamentos, acessórios e componentes a serem substituídas, mão de obra qualificada e equipamentos, que se fizerem necessárias a perfeita e eficaz execução dos serviços;

10.8 A execução dos serviços caberá a profissional credenciado e de reconhecida capacidade, observando as normas e procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante;

10.9 A contratada deverá atender a requisitos mínimos como, dispor de recursos humanos, instalações e ferramentas adequados e suficientes para execução dos serviços, sendo os mesmos intransferíveis a terceiros;

10.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade de todos e quaisquer materiais empregados/utilizados;

10.11 Regular, ajustar e lubrificar peças, componentes, acessórios e equipamentos que forem trocadas em virtude da necessidade e segurança dos usuários;

10.12 Substituir as peças, componentes e acessórios orçados na proposta de preços, oferecendo qualidade e segurança;

10.13 Executar serviço de 1ª qualidade, no prazo fixado.

10.14 Refazer o serviço objeto desta norma, se apresentar qualquer tipo de defeito, ou se estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

10.15 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e/ou indiretamente, sobre os serviços, materiais, peças, equipamentos, acessórios, componentes e mão de obra qualificada, bem como pelos demais custos inerentes à prestação/execução dos serviços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 9.1

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme descritos deste Termo de Referência.

11.7 Aplicar a EMPRESA as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO

13.1 Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de março de 2024

Jeferson Santos de Jesus

Comandante Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros

APROVADO E AUTORIZADO

07/03/2024

**HEBERT CARLOS SANTOS
PERREIRA PASSOS**

Secretário Municipal de Defesa Social da
Barra dos Coqueiros/SE